



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 073/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimos com a CODEMAT à conta do Fadem para os fins mencionada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, empréstimos até o limite de Cr\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei Nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

ARTIGO 2º - Os recursos do financiamento ora autorizada serão aplicados exclusivamente no INVESTIMENTOS PARA OBRAS APLICADAS NO SETOR DE TRANSPORTES, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES E ABERTURA DE ESTRADAS E NO SETOR DE EDUCAÇÃO COM REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

ARTIGO 3º - O prazo de amortização do empréstimos o que se refere esta Lei, não será inferior a 4(quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 06(seis) meses.

ARTIGO 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1º - Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.
- 2º - Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3º - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com o Investimentos para Obras aplicada no setor de Transporte, para Construção de Pontes e Abertura de Estradas e no Setor de Educação com Reforma e Construção de Escolas a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4º - Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissão, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaãdo Norte-Mt
11 de junho de 1.991.

Evalbo Jung
EVALBO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL